



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33815 pág. 47
de: 09 / 08 / 18
Caderno: Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 261/2018	
INTERESSADO (A):	Herivan Roberto Pontes da Costa
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2017 – Decisão nº 276/2017-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000402.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) inadimplência do coordenador **Herivan Roberto Pontes da Costa**, na Prestação de Contas Técnica Final, do projeto “Expedições Científicas como ferramenta da melhoria do ensino-aprendizagem”, no âmbito do Edital nº 001/2017 – PCE;

b) o disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM sugere que o coordenador permaneça incluído no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 31 (trinta e um) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 214/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Primeira, item 1.1, subitem 1.1.8 do Termo de Compromisso e Responsabilidade, e item 12, inciso VIII do Edital nº 001/2017, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Herivan Roberto Pontes da Costa**, no âmbito do PCE, Edital nº 001/2017, na importância de R\$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

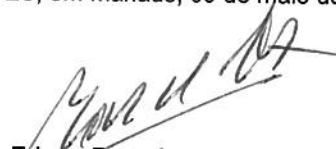
II APLICAR penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 31 (trinta e um) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 09 de maio de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro